

TERMO nº 07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, como contratante, e **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E VEICULAR**, como contratada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, de um lado a Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS, doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E VEICULAR**, associação para fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF só o n.º 13.498.644/0001-01, estabelecida na Rua Nove de Julho, 831 - Centro - CEP: 13330-100, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ AURELIO RAMALHO**, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

Para a celebração deste instrumento, as partes levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão de verdade e de suas vontades, pois consideram que:

- O **ONSV** é uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que tem como competência promover os subsídios técnicos necessários para a tomada de decisões nas esferas públicas, com o objetivo de salvar vidas e tornar o trânsito mais seguro;
- O **ONSV** tem legitimidade, conforme seu Estatuto Social, para apoiar órgãos Municipais, Estaduais e Federais, na promoção da segurança viária e veicular, prevenção de acidentes e exercício de cidadania no trânsito; como de assessorar e prestar consultoria para instituições públicas no campo da segurança viária e veicular;
- A **CPTRANS** tem pleno e inequívoco conhecimento que, para exercer as competências definidas no art. 24, do CTB, contribuindo para garantia de um trânsito em condições mais seguras, bem assim para a preservação da vida, deve integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN de seu respectivo Estado,

junto ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

- O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** tem pleno e inequívoco conhecimento de que para integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito deve possuir uma estrutura mínima a qual envolve uma estrutura organizacional e de capacidade técnicas mínima para o exercício das seguintes atividades a) engenharia de tráfego; b) fiscalização e operação de trânsito; c) educação de trânsito; d) coleta, controle e análise estatística de trânsito, e, e) Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, nos termos da Resolução do CONTRAN 296/08;
- O **ONSV** desenvolveu o **Programa MUNICÍPIO LAÇO AMARELO (PMLA)**, que visa reconhecer os municípios que possuem um conjunto de ações que visam o monitoramento em prol de um trânsito seguro na cidade;
- Os serviços desenvolvidos pelo **ONSV** para o **MUNICÍPIO CONTRATANTE** irão contribuir para manutenção de sua estrutura alinhada aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN para integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito e, via de consequência, exercer as competências que lhe atribuiu o CTB.

1. Do Objeto

- Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar serviços de assessoria e conteúdos técnicos para a **CONTRATANTE** para o atendimento às exigências do CONTRAN com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito no município, conforme as atividades e benefícios detalhados no **Anexo I**, que se passa a reproduzir:

O PROGRAMA MUNICÍPIO MAIO AMARELO tem os objetivos de: (I) engajar os “municípios na promoção de um trânsito mais seguro para todos os moradores; (II) promover reconhecimento das prefeituras por meio da marca MUNICÍPIO MAIO AMARELO, (III) conquistar apoiadores para o desenvolvimento de materiais educativos e informativos sobre boas práticas para um trânsito seguro, bem como para a sustentabilidade das ações do OBSERVATÓRIO.

O Município que adere ao PROGRAMA MUNICÍPIO MAIO AMARELO terá acesso aos seguintes serviços prestados pelo OBSERVATÓRIO:

- Acesso ao Sistema, Observação, Monitoramento e Ação -SOMA.
- Geração de estatística de acidentes de trânsito personalizado para o município, com o cruzamento de diversas bases de dados (IBGE/SUS/CNT/DPVAT/PRF/DENATRAN/etc) dando um “retrato” dos “acidentes de trânsito para tomada de ações;
- Acesso ao imput de dados de acidente de trânsito, que feito pelo Município irá

identificar as ocorrências, identificando os pontos críticos, os modais envolvidos, possibilitando uma ação objetiva da secretária responsável pela gestão do trânsito no município.

- O reconhecimento do Município por meio da **MUNICÍPIO MAIO AMARELO**;
- Oferecer ao município destaque com o alinhamento com entidade consultora do Conselho Social e Econômico da Organização das Nações Unidas (ECOSOC — ONU);
- Colocar o município no “hall” dos que buscam atingimento das metas de redução de acidentes decretado pela Organização das Nações a qual o Brasil é signatário;
- Divulgar o município divulgando nos informativos do **OBSERVATÓRIO** e do Movimento **Maio Amarelo** para diversos órgãos de imprensa e de governo (Estadual e Federal);
- Convidar para participação em eventos organizados pelo **OBSERVATÓRIO**.
- Disponibilização de peças educativas
- Disponibilização de diversos conteúdos relacionados à prática segura no trânsito;
 - Boletins de rádio, Peças publicitárias, Vídeos, Releases, Wallpapers.
- Orientar o município na utilização destes conteúdos em todos os canais de relacionamento do município (mídias sociais / informativos / etc);
- Acervo do OBSERVATÓRIO
 - Dar acesso ao município a todo o acervo com centenas de materiais, como estudos, pesquisas, artigos e pareceres técnicos sobre diversos temas atuais e atemporais relacionados à segurança viária e veicular do **OBSERVATÓRIO**;
- Descontos
 - 10% em outros serviços prestados pelo **OBSERVATÓRIO**, tais como: palestras e treinamentos por meio de Ensino a Distância.

2. Das Obrigações da Contratada

2.1. Dentre as outras obrigações avençadas no presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga especificamente a:

- a) Realizar suas atividades conforme o presente instrumento, utilizando-se de profissionais qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que

lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

- b) Observar rigorosamente os princípios e normas que regem suas atividades, bem como atender as exigências emanadas pelo Poder Público;
- c) Arcar com todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços prestados;
- d) Apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes dos recolhimentos dos encargos acima especificados, sempre que for previamente solicitado por este;
- e) Não divulga, nem fornecer dados ou quaisquer outras informações que tiver conhecimento, sob as penas da Lei, a respeito dos serviços realizados, salvo se obtiver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega de seus serviços, zelando, inclusive, para que terceiros que estejam sob sua coordenação, também cumpram os prazos de entregas, evitando-se atrasos indevidos e injustificados e prejuízos para as partes;
- g) Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que necessários, relatório dos serviços prestados em decorrência do presente instrumento;
- h) Liberar o acesso à **CONTRATANTE** ao software denominado S.O.M:A (Sistema de Observação, Monitoramento e Ação), onde são congregadas e disponibilizadas todas as **base de dados públicas**, divulgadas por órgãos públicos sobre acidentes de trânsito, viabilizando a criação de uma análise contínua de dados estatísticos sobre trânsito e ocorrências dentro do **CONTRATANTE**;
- i) Disponibilizar conteúdos educacionais sobre o comportamento prudente e seguro do cidadão no trânsito, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional;
- j) Divulgar o acordo de cooperação técnica em seus canais de comunicação de forma a dar visibilidade a ação e empenho da **CPTRANS** na adequação de sua estrutura, conforme legislação de regência;
- k) Apoiar, por meio de divulgação em todos os seus meios de comunicação, as ações desenvolvidas pelo **CPTRANS** que venham contribuir com a qualidade e segurança viária e veicular, bem como para o processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito e do fiel seguimento às obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- l) Dar efetivo cumprimento ao objeto do PLANO DE TRABALHO (Anexo), conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas;
- m) Responder integralmente pela originalidade e autoria do conteúdo produzido.

2.2 A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços e utilizar os melhores recursos e técnicas na execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo escolher a metodologia, o instrumento e as técnicas a serem empregadas desde que se enquadrem nos

preceitos técnicos, éticos, morais e legais em vigor, comprometendo-se ainda a respeitar todas as normas e regulamentos atinentes ao mesmo, declarando-se ainda habilitada e dispondo de capacidade técnica para execução dos serviços.

2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a ter e manter, na execução dos serviços contratados e durante a vigência do presente instrumento, conduta e comportamento ético, honesto e íntegro, de acordo com a legislação em vigor, bons costumes e a política interna e regulamento da **CONTRATANTE**, abstendo-se de praticar qualquer ato ilícito ou antiético que vise alcançar vantagens profissionais e/ou que evidencie conflito de interesses em relação ao **CONTRATANTE**.

3. Das Obrigações da Contratante

3.1 Dentre as outras obrigações avençadas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga especificadamente a:

- Fornecer e disponibilizar à **CONTRATADA** quaisquer dados e/ou informações que se tornem necessários para a execução de escopo contratual;
- Fornecer e disponibilizar à **CONTRATADA** caso haja necessidade, acesso às suas dependências, equipamentos e infraestrutura administrativa, nos termos deste instrumento;
- Pagar os valores avençados neste contrato na forma e condições avençadas neste instrumento;
- Preencher a Avaliação e Diagnóstico de Segurança Viária (ADSV), que oferecerá um retrato da situação atual do Município, sendo utilizados apenas na prestação do presente serviço;
- Utilizar os conteúdos educacionais entregues pelo **ONSV** oferecendo aos cidadãos, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional, informações sobre a percepção de risco e conseqüentemente como sua prevenção, buscando tornar o trânsito do município mais seguro;
- Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** que venham a contribuir para a facilitação da municipalização do trânsito e via de conseqüência, para a qualidade e segurança viária e veicular;
- Promover todos os esforços necessários para a implementação das ações previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), conjuntamente aprovado e inserido neste instrumento para que as metas ali incluídas possam ser atingidas.

3.2 A **CONTRATANTE** poderá, caso verificada a necessidade para o bom desempenho dos serviços contratados, disponibilizar acesso à **CONTRATADA** às suas dependências, seus equipamentos e infraestrutura administrativa. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, funcionários, empregados e terceiros envolvidos sob sua responsabilidade, a utilizar-se de tudo o que for disponibilizado com ética, zelo e diligência, respondendo, nos termos da legislação civil, por qualquer dano que venha a ser causado, por culpa ou dolo, ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ainda que exclusivamente moral.

4. Dos Valores e Condição de Pagamento

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)** em parcela única.

4.2 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através de depósito bancário, conforme dados especificados a seguir, mediante a emissão prévia de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, hipótese em que respectivo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento, ficando a quitação condicionada, se for o caso, à conferência do valor por esta última ou compensação bancária:

Banco Itaú – Agência: 0041 – Conta Corrente: 06514-5:

4.2.1 O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois) por cento, sobre o valor da parcela inadimplida em caráter de multa moratória.

4.2.2 A Nota Fiscal Eletrônica será enviada para o e-mail cadastrado junto aos órgãos competentes e/ou outro e-mail alternativo que seja informado pela **CONTRATANTE** para envio do documento fiscal, **impreterivelmente com 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento.** O atraso injustificado no envio da nota fiscal de serviços importará na prorrogação automática da data do pagamento, pactuada na cláusula 4.1, por igual número de dias verificado no envio intempestivo da nota, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CONTRATANTE**.

4.4 Fica avençado que no valor da remuneração estão inclusos todos os encargos fiscais (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços prestados, conforme definido na legislação tributária no momento da emissão da documentação fiscal. A **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos todos os impostos e taxas incidentes sobre a nota fiscal emitida, nos termos da legislação fiscal vigente.

4.5 Não estão incluídos no valor dos serviços custos referentes a deslocamentos estadias e alimentação.

5. Da Vigência

5.1 O presente contrato entrará em vigor a partir de sua celebração e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Eventual nova contratação poderá ser formalizada, de comum acordo entre as PARTES, por meio de novo instrumento contratual.

6. Da Rescisão

6.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, além das hipóteses previstas em Lei, na ocorrência das seguintes:

- a) descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória decorrente do presente contrato que, regularmente notificada, não seja reparada dentro do prazo

- improrrogável de 05 (cinco) dias corridos;
b) na hipótese de falência, liquidação, extinção, extinção ou dissolução das partes.

6.2 A parte que infringir qualquer disposição contratual e não saná-la no prazo estabelecido na letra "a" da cláusula 7.1, sujeita-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ficando ressalvado à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato e de pleitear perdas e danos decorrentes da infração. A penalidade acima prevista não se aplicará, na ocorrência de atraso no pagamento dos serviços, hipótese em que incidirá a multa prevista no item 4.3.1 retro.

6.3 Rescindido o presente instrumento, o **MUNICÍPIO CONTRATANTE** não poderá mais fazer uso da marca e/ou título "**Município LAÇO AMARELO**", configurando toda conduta de utilização indevida da imagem flagrante violação aos direitos assegurados ao ONSV, conforme estabelecido pela Legislação que rege a Propriedade Industrial.

7. Da desvinculação de Responsabilidades

7.1 Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, empregado, subcontrato ou terceiro relacionado à **CONTRATADA**, inclusive seus sócios, cabendo a esta todas as responsabilidades trabalhistas, securárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente contrato.

7.2 As partes concordam e declaram, expressamente, que cada uma é única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações cíveis, consumeristas, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e tributárias incidentes sobre a sua respectiva operação e atividade empresarial e/ou institucional, não existindo nem se assumindo, qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária de uma para com as obrigações de outra.

7.3 Na eventual hipótese de reconhecimento contrário do estipulado nas cláusulas anteriores, pelo Poder Judiciário e/ou outros órgãos públicos competentes, que enseje a responsabilização solidária e/ou subsidiária do **CONTRATANTE** para com as obrigações da **CONTRATADA**, e vice-versa, a parte responsável pelo cumprimento da obrigação compromete-se a manter a outra isenta e imune de qualquer prejuízo, obrigando-se a tomar todas as providências legais e possíveis para que a outra parte seja excluída do polo passivo de qualquer demanda e/ou processo judicial e/ou administrativo nessas condições, bem como para que a mesma não sofra qualquer tipo de constrição patrimonial ou prejuízo financeiro desta natureza responsabilizando-se ainda, pelo ressarcimento, de toda e qualquer despesa, dano, prejuízo (sem limite de valor ou natureza), honorários, despesas e encargos pela parte inocente eventualmente suportado em virtude desses fatos, restando garantido desta forma, em qualquer hipótese, o direito de regresso da **CONTRATANTE** em face da **CONTRATADA** para exigência tanto a obrigação principal eventualmente condenada a

arcar, como seus acessórios (incluindo-se, mas não se limitando a como multas, juros, correção monetária e custas processuais).

8. Da Comunicação eletrônica e da prova digital

8.1 As partes concordam, expressamente, que toda e qualquer comunicação e/ou notificação entre si somente poderá ser feita por escrito, por meio de carta registrada, ou de Aviso de Recebimento (AR) entrega em mãos, mediante protocolo da outra parte, ou de forma eletrônica, desde que endereçada aos e-mails de titularidade dos representantes de cada parte, indicados na cláusula 10.4 abaixo.

8.2 Nos termos da cláusula anterior, as partes reconhecem que a contagem dos prazos eventualmente inseridos na comunicação e/ou notificação, será realizada da seguinte forma:

- Se por meio de carta registrada, a partir da data de entrega inserida no Aviso de Recebimento dos Correios;
- Se entregue em mãos, a partir da data do protocolo;
- Se por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da confirmação de entrega do e-mail na caixa postal do destinatário.

8.3. Nos mesmos termos, as partes declaram e reconhecem, sob as penas da Lei, que o cumprimento de qualquer obrigação assumida e/ou a constatação de sua inadimplência poderá ser comprovada mediante comunicação e documentação eletrônica trocada entre as partes, especificadamente por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos abaixo pactuados, valendo tal comunicação e documentação como prova digital para todos os fins.

8.4. Para os fins das cláusulas anteriores, indicam as partes os endereços eletrônicos aptos e válidos de cada uma para recebimento das comunicações e documentações da outra, declarando serem os mesmos de titularidade da parte nele indicadas e serem acessados diariamente por seus titulares:

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Titular: Jairo da Cunha Pereira Cargo: Diretor Presidente E-mail: presidencia@cptrans.com.br	Titular: José Aurelio Ramalho Cargo: Presidente E-mail: jramalho@onsv.org.br

8.5. Qualquer alteração, problema e/ou desativação dos endereços eletrônicos acima indicados deverá ser de imediato informado por seus respectivos titulares, sob pena de não o fazendo, ser considerada entregue – para todos os fins – qualquer comunicação e/ou documentação encaminhada àqueles endereços.

9. Do Sigilo e da Confidencialidade

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores,

informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, relevantes e/ou privilegiados ou não, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse desta ou de terceiro, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida, inclusive na hipótese de restar configurada prática de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, inciso XI, da Lei 9.279/96. Esta obrigação perdurará durante a vigência deste contratado, subsistindo, ao término deste, pelo prazo de 05 (cinco) anos

10. Das Disposições Finais

10.1. A **CONTRATADA** terá autonomia nos serviços que lhe compete executar, permitindo ao **CONTRATANTE**, entretanto, o acompanhamento dos serviços prestados.

10.2. Nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não limitado a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou do controle das partes, devendo a parte afetada pelo evento comunicar a outra a sua ocorrência e o impacto no cumprimento de suas obrigações, comprometendo-se, por outro lado, a envidar os melhores esforços e tomar as medidas necessárias para que tal evento atinja o mínimo possível. a execução deste contrato. A ocorrência de força maior não exime a parte atingida do cumprimento de suas obrigações tão logo cesse o evento impeditivo

10.3. Fica avençado que só produzirão efeito jurídico entre as partes as alterações firmadas através de Termo de Aditamento Contratual, sendo este o único e capaz instrumento para tal.

10.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem o prévio consentimento da outra parte.

10.5. A eventual tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes será considerada mera liberalidade, não implicando em transação, novação, alteração do pactuado, renúncia aos respectivos termos e condições, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

10.6. Este contrato de prestação de serviços profissionais não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

10.7. O presente instrumento e respectivo anexo constituem o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo e superando quaisquer

documentos ou ajustes, carta de intenção ou quaisquer outros instrumentos celebrados anteriormente a esta data.

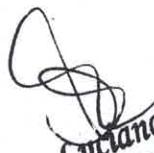
10.8. As partes comprometem-se a manter, na execução ou na finalização do presente instrumento, conduta compatível com os princípios da boa-fé, lealdade e equilíbrio contratual.

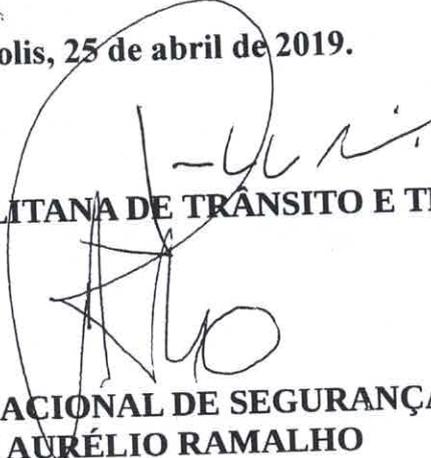
11. Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Petrópolis, 25 de abril de 2019.


Luciano Moreira
Diretor Técnico Operacional


COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
JOSÉ AURÉLIO RAMALHO

TESTEMUNHAS:

